



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

PARECER JURÍDICO PGM-PMC Nº 376/2018

Município de Cametá/PA
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Assunto: Carta Convite
Processo nº. 013/2018-PMC

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação para análise e parecer jurídico sobre processo licitatório, na modalidade de Carta Convite, tipo menor preço valor unitário, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE FOTOCOPIA E SERVIÇOS DE ENCARDENAÇÃO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo licitatório está instruído, até o presente momento, com:

- Capa;
- Solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS com termo de referência;
- Ofício do Gabinete do Prefeito à CPL;
- Cotações de Preços;
- Memorandos da CPL à SEFIN solicitando consulta sobre dotação orçamentária;
- Certidão da SEFIN comunicando a existência de dotação orçamentária;
- Justificativa da CPL;
- Autuação;
- Portaria Municipal nº 022/2017 com nomeação da CPL e nº 023/2017 com nomeação do Pregoeiro;
- Minuta do Edital da Carta Convite e contrato;
- Parecer da Controladoria Geral do Município
- AUTORIZAÇÃO do Executivo para a abertura do processo licitatório;

É o relatório. Passo a opinar.

CONSIDERAÇÕES

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos. Neste ensejo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

reprimamos que constitui competência deste órgão a mera análise para instrução dos procedimentos licitatórios, em observância aos preceitos legalmente instituídos, não compreendendo assim competência ou responsabilidade deste parecer sobre a designação de quantitativos, qualitativos e dos valores aferidos pelo órgão ordenador, bem como o estudo intrínseco de suas necessidades, avaliação de mérito da contratação ou escolha dos fornecedores e prestadores de serviços. Anote-se, portanto, que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

O Convite, modalidade insculpida no art. 22, II e §3º, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Esta modalidade é utilizada para contratações de menor vulto, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Desta feita, vislumbra-se que o presente Procedimento está em consonância com a modalidade licitatória escolhida, eis que o valor da aquisição dos produtos a serem licitados não supera o limite financeiro descrito em Lei.

Ademais, verifica-se que os requisitos legais foram atendidos: houve solicitação do órgão público (Secretaria Municipal de saúde) com a juntada do termo de referência descrevendo o objeto da licitação e suas especificidades; cotações; a secretaria de finanças expediu certidões informando a existência de dotação orçamentária suficiente para arcar com os custos de uma eventual contratação; o chefe do executivo autorizou a instauração do procedimento; há minuta da carta convite e anexos, com as regras do certame.

Verifica-se que a minuta da Carta Convite e do Contrato, estão em consonância com os preceitos legais, sendo necessário a retificação dos seguintes erros materiais:

- A data de sessão da presente licitação está marcada para o dia **09/02/2018**. Adequar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50

- A cláusula 5.3 da minuta do contrato se reporta à cláusula 6.2 do mesmo documento, contudo, esta última cláusula não existe na minuta do contrato.

- O prazo de entrega do objeto da presente licitação que consta na Carta Convite difere do prazo informado na minuta do contrato. Adequar.

Em razão do exposto, esta Procuradoria **OPINA pelo prosseguimento do Processo**, eis que, o mesmo preenche os requisitos legais da Lei de Licitações e Contratos.

RECOMENDAÇÕES:

1 - Posteriormente, junte-se aos Autos, documento que comprove o cadastramento das empresas a serem convidadas;

2 - Os convidados devem pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado;

3 - Sempre observar o disposto no § 6º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93, o qual dispõe que quando existirem na praça mais de três interessados para o item a ser licitado, a cada novo convite que possua objeto da mesma espécie ou do mesmo gênero, a Administração deverá, obrigatoriamente, convidar sempre mais um interessado, até que existam cadastrados que não tenham sido convidados em licitações anteriores.

4 - Dar publicidade ao Edital de Convocação da Carta Convite;

5 - Informar expressamente no Contrato firmado quem será o servidor responsável pelo fiscal do contrato ou anexar ao Processo Portaria do Fiscal do contrato, conforme solicitado pela CGM.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá-PA, 03 de julho de 2018.

ANA ROSA GONÇALVES MENDES
Procuradora Municipal
D.M. nº. 013/2017 - OAB/PA nº. 17.580



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50